



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 760 • Sexta-Feira, 30 de Junho de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.521/2017

“**Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Professor Domingos Veríssimo Marcos Mihin, com sede e foro neste Município de Aquidauana-MS**”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os efeitos legais, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA DE ENSINO MÉDIO PROFESSOR DOMINGOS VERÍSSIMO MARCOS MIHIN, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.720.950/0001-19, com sede à Rua Principal nº 150, Aldeia Bananal, Município de Aquidauana/MS.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 774/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e Art. 113, § 1º da Lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009,

R E S O L V E:

Conceder 20% (vinte por cento) de Gratificação por Regime de Tempo Integral – RTI à servidora **ANDREA JARA DE OLIVEIRA**, Chefe do Setor de Atendimento e Educação ao Consumidor, Símbolo DGA-09, lotada na Procuradoria Geral do Município/Procon, com validade a partir de 01 de junho de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de junho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA Nº 775/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e Art. 113, § 2º da Lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009,

R E S O L V E:

Conceder 20% (vinte por cento) de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET à servidora **ELIZABETH ORTIZ**, Advogada, Nível V, Classe F, lotada na Procuradoria Geral do Município, com validade a partir de 01 de junho de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de junho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA Nº 776/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 443, de 25/04/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Nomear **MARIA IRENE DOS SANTOS OLIVEIRA**, Matr. 6293, Enfermeira, Nível V, Classe B, no cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo DGA-07, lotando-a na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, concedendo-lhe 40% (quarenta por cento) de Gratificação, fazendo constar sua opção de perceber os vencimentos integrais do cargo de carreira, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do referido cargo em comissão, com efeito, a contar de 03/04/2017, em conformidade com o Memorando nº 056/17/GESAU-RH de 10 de abril de 2017.

Art. 2.º - Fica revogada a Portaria nº 105/2017, de 25 de janeiro de 2017, em relação à servidora **MARIA IRENE DOS SANTOS OLIVEIRA**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 28 de junho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação

Fundação de Cultura

Heber Seba Queiroz
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L. S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



LICITAÇÕES**TAVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 76/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 64/2017**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto n.16/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **12 de julho de 2017 às 08:00 horas**, na sala , na sala nº 01 (segundo andar) da comissão de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”** e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto:

Aquisição de material permanente destinado a suprir as necessidades das Estratégias da Saúde da Família (ESFs) e o Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme especificações do edital e anexos, a ser adquirido com recursos do Fundo Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde (emenda parlamentar 28390016/2014), Processo nº 25000.105572/2014-19, Portaria nº 1.159 de 27 de maio de 2014, publicada na pág. 45 do Diário Oficial da União de nº 100, quarta-feira, 28 de maio de 2014.

Retirada do Edital: O edital com os anexos estará disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico **licitacao.contratos@gmail.com**. Caso o interessado opte em obter o edital com os anexos diretamente no setor responsável, este deverá dirigir-se ao Núcleo de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:00 horas.

Aquidauana - MS, 28 de junho de 2017.

Ranulfo Alves de Menezes
Presidente da CPL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017
REVOGAÇÃO**

Venho por meio deste manifestar-me a respeito da opinião da Comissão Permanente de Licitação - CPL pelo fracasso do processo licitatório, considerando o fato de que as próprias partes interessadas solicitaram seu desfazimento, não restando mais licitantes credenciados, considerando que não houve nenhuma interposição de recursos quanto a publicação da opinião da CPL em cancelar o certame, considerando a opinião favorável da Procuradoria Geral do Município quanto a revogação da licitação, resolvo, a bem do interesse público, **revogar** o Processo Administrativo nº 041/2017. Determino à CPL que dê seu devido arquivamento conforme prevê a legislação vigente, publique-se.

Aquidauana/MS, 27 de junho de 2017

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Heber Seba de Queiroz
Procurador Geral do Município

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017
COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO**

O município de Aquidauana/MS, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto nº 016/2017, vem por meio desta comunicar aos interessados que conforme decisão de revogação do Excelentíssimo Prefeito Municipal (anexada ao processo supracitado), sendo assim, após findar o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis e não havendo a interposição de recursos, será feito o arquivamento do processo.

Aquidauana/MS, 29 de junho de 2017

Ranulfo Alves de Menezes
Presidente da CPL

SEXTA ATA DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017), às 08h00min, Sala do Núcleo de Licitações e Contratos no Paço Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de

Licitação para análise dos documentos apresentado pelos interessados que atenderam o chamamento público do **CREDENCIAMENTO 001/2017** cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A SEREM PRESTADOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**, observados os prazos e procedimentos descritos no edital e seus anexos.

Até a presente data, os seguintes interessados apresentaram documentos para o credenciamento:

-ROSANA A. DE JESUS DOS ANJOS -ME

Consulta em Dermatologia e Pediatria

Em seguida foi aberto o envelope dos requerentes supramencionados. O envelope e os respectivos documentos foram rubricados por todos os presentes, e analisados pela Comissão Permanente de Licitações que decidiu **HABILITAR**, ROSANA A. DE JESUS DOS ANJOS - ME que apresentou todos os documentos exigidos no edital.

Nada mais havendo a tratar, é o parecer desta comissão, salvo melhor juízo, lavrando a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

LUCIANO COSTA CAMPELO
Presidente

ANTONIO CARLOS CAETANO
MEMBRO

NIVEA SANTOS ALVES DE ALMEIDA
MEMBRO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº63/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 14/06/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 000.743.389, SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **ENZO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.950.849/0001-40, com sede na Avenida Costa e Silva, nº 357, Vila Progresso, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Edson Rodrigues**, portador do CPF nº 362.175.819-49, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 63/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 51/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de 01 (um) veículo adaptado, tipo ambulância para suporte básico, simples remoção de pacientes sem risco de vida - tipo A, conforme especificações do edital e anexos, a ser adquirido com recursos do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Especial de Saúde (emenda parlamentar) processo nº 27/2303/15, de acordo com a Resolução n. 84/SES/MS de 05 de outubro de 2015, prorrogada pela Resolução n. 44/SES/MS de 17 de novembro de 2016, publicada na pág 7 do Diário Oficial de MS de nº 9.290. de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem

fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Gerências do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Gerência Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Gerência solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, tendo por Fiscal o(a) Sr(a) (Roberto de Souza Zuiewski).

4.2. Os itens, após contrato ou equivalente, deverão ser entregues em dia útil, das 07:00 às 11:00 em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada solicitação.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação Gerência Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Gerência Gestora da Ata também poderá solicitar os itens ao fornecedor enviando a requisição de compras impressa e assinada meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 10 (dez) dias úteis para a entrega dos produtos, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas

contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 - O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os atendimentos de serviços ou produtos que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, n° 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gerente da Pasta, além das demais exigências legais

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Gerência solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 10% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da

notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	19	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade:	19.02	Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional:	10.122.0006	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.029	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento:	3.3.90.52.00. 00.00.00.102 5	Equipamentos e Material Permanente
Código Reduzido:	000034	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 14 de junho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENZO VEÍCULOS LTDA
Detentora da Ata

EDUARDO MORAES DOS SANTOS
Gestor da Ata

ROBERTO DE SOUZA ZUIEWSKIY
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Yasmin Pinheiro da Silva Godoy
CPF: 027.716.901-10

Edson Benicá
CPF: 051.681.028-67

ANEXO A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 63/2017 Processo Administrativo: 63/2017 **Total dos Itens Vencedores: 82.500,00**
 Licitação.....: 51/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de 01 (um) veículo adaptado, tipo ambulância para suporte básico, simples remoção de pacientes sem risco de vida - tipo A, conforme especificações do edital e anexos, a ser adquirido com recursos do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Especial de Saúde (emenda parlamentar) processo nº 27/2303/15, de acordo com a Resolução n. 84/SES/MS de 05 de outubro de 2015, prorrogada pela Resolução n. 44/SES/MS de 17 de novembro de 2016, publicada na pág 7 do Diário Oficial de MS de nº 9.290.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 5060621 - VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO AO - Unidade: UN							
1071	ENZO VEÍCULOS LTDA.		1,000	0,0000	82.500,0000	82.500,00	Venceu	1 ****

Aquidauana, Em

LUCIANO COSTA CAMPELO - - Pregoeiro(a)
 YASMIN PINHEIRO DA SILVA GODOY - - APOIO
 EDSON BENICÁ - - APOIO

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: TUCA TRANSPORTE EIRELI - EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a quilometragem do Lote 2, das seguintes Linhas do transporte do escolar: 1.1 - Linha 08 – Fazenda Rancho Grande – Fazenda Serra Negra/EM Ada Moreira e Indaiá III (matutino – ônibus) acréscimo de 36 km/dia considerando novas matrículas de alunos residentes na Fazenda Rancho Grande, totalizando um acréscimo de 6.768km/ano, valor de R\$ 37.224,00(trinta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais) em anexo mapa da linha e a relação dos alunos matriculados.

1.2 - Linha 10 Indaiá II – EM Lutano Dias (vespertino – ônibus) acréscimo de 55 km/dia, considerando novas matrículas de alunos, totalizando 10.340 km/ano, valor de 58.870,00 (cinquenta e oito, oitocentos e setenta reais), em anexo mapa da linha e a relação dos alunos matriculados.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Contratada: Tuca transporte Eireli - EPP – Rep. Artur Fernandes Filho.

Aquidauana - MS, 24 de maio de 2.017.

Euclides Nogueira Júnior
Gerente Municipal de Administração

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: TUCA TRANSPORTE EIRELI - EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a quilometragem do Lote 3, das seguintes Linhas do transporte do escolar: **Linha 13** – Fazenda Fazenda Querência – Fazenda Renascer/Fazenda Esperança/Fazenda Vista Alegre/ Fazenda Paiaguás/ Fazenda Arco Íris/419 (matutino – ônibus) acréscimo de 20 km/dia considerando novas matrículas de alunos, totalizando um acréscimo de 3.760km/ano, valor de R\$ 25.568,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais), em anexo mapa da linha e a relação dos alunos matriculados.

Linha 14 – Fazenda São João – Retiro Santo Amaro/ Retiro Cambarú/Fazenda Campo Lurdes/Fazenda Vô Raul/ Fazenda Baía do Boi/ Fazenda Conquista BR – 419 (matutino ônibus) acréscimo de 32 km/dia, considerando novas matrículas de alunos, totalizando 6.016 km/ano, valor de 40.908,80 (quarenta mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos), em anexo mapa da linha e a relação dos alunos matriculados.

Linha 15 – Fazenda Piúva/Fazenda nova Piúva/Fazenda Vencedora/Fazenda América/Retiro União/Fazenda Cerro Alto/Retiro Santana BR 419 (matutino ônibus) acréscimo de 98km/dia, considerando novas matrículas de alunos, totalizando 18.424km/ano, valor de 125.283,20 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos), em anexo mapa da linha e a relação dos alunos matriculados.

Linha 18 – Fazenda Iguaçu – Retiro Bocaina/BR – 419/EM Taboco (matutino – micro-ônibus) acréscimo de 24km/dia, considerando novas matrículas de alunos, totalizando 4.512km/ano, valor de 30.681,60 (trinta mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), em anexo mapa da linha e a relação dos alunos matriculados.

Linha 20 – Fazenda Pontal – Fazenda Santa Fé/Dois Córregos/Retiro Serra Negra/Fazenda Caldeirão/BR – 419/EM Taboco (matutino - ônibus) acréscimo de 12km/dia, considerando novas matrículas de alunos, totalizando 2.256km/ano, valor de 15.340,80 (quinze mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos), em anexo mapa da linha e a relação dos alunos matriculados.

§ 1º - Fica alterada a Cláusula Quarta: Do valor e do Reajuste

Fica reservado o acréscimo de valor para a consecução do presente Termo Aditivo: **R\$ 237.782,40 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**
 § 2º - O valor total do contrato Lote 04 **R\$ 1.888.550,40 (um milhão oitocentos e oitenta e oito mil quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Contratada: Julio Cesar Oliveira Migliat ME/Transporte. GIBBOR– Rep. Julio Cesar Oliveira Migliat

Aquidauana - MS, 24 de maio de 2.017.

Euclides Nogueira Júnior
Gerente Municipal de Administração

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2.017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: HÉLIO FERNANDO FERREIRA GOMES - ME

OBJETO: 1.1 - quilometragem do Lote 5, das seguintes Linha: Linha 30 – Piraputanga – Rio Vermelho/Pesqueiro da Serra/ Fazenda do Gringo/Chácara da Luzia as margens esquerdas do Rio Aquidauana/BR262/Furnas dos Baianos I e II/Fazenda Gerson Domingos – (matutino – Kombi ou Van) acréscimo de 40km/dia, totalizando um acréscimo de 7.520km/ano, valor de R\$ 36.096,00 (trinta e seis mil e noventa e seis reais) em anexo mapa da linha e a relação dos alunos matriculados.

§ 1º - Fica alterada a Cláusula Quarta: Do valor e do Reajuste Fica reservado o acréscimo de valor para a consecução do presente Termo Aditivo: **R\$ 36.096,00 (trinta e seis mil, noventa e seis reais)**.

§ 2º - O valor total do contrato Lote 05 **R\$ 464.496,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Contratada: Hélio Fernando Ferreira Gomes – ME – Rep. Wilson Vicente Ferreira.

Aquidauana - MS, 24 de maio de 2.017.

Euclides Nogueira Júnior
Gerente Municipal de Administração

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017

PARTES:
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: TUCA TRANSPORTE EIRELI - EPP

OBJETO: 1.1 - quilometragem do Lote 4, das seguintes Linhas: Linha 23 – Aldeia Colônia nova – Ipegue/Retomada/ Esperança/ Bananal/Lagoinha –acréscimo de 10 km/dia considerando novas matrículas de alunos, totalizando um acréscimo de 1.880km/ano, valor de R\$ 10.340 (Dez mil, trezentos e quarenta reais) em anexo mapa da linha e a relação dos alunos matriculados, totalizando um acréscimo de 1.880km/ano, valor de R\$ 10.340 (Dez mil, trezentos e quarenta reais) em anexo mapa da linha e a relação dos alunos matriculados.

1.2 - Linha 26 – Colônia Nova/ Ipéque/Bananal/Lagoinha/Água Branca/Distrito de Taunay e Aquidauana – (Noturno – ônibus) acréscimo de 168 km/dia, considerando novas matrículas de alunos, totalizando 34.272 km/ano, valor de 188.496,00 (Cento e oitenta e oito, quatrocentos e setenta e dois mil reais), em anexo mapa da linha e a relação dos alunos matriculados.

Fica reservado o acréscimo de valor para a consecução do presente Termo Aditivo: **R\$ 198.836,00 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais)**.

§ 2º - O valor total do contrato Lote 04 **R\$ 1.006.512,80 (um milhão, seis mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Contratada: Salmo Messias de Almeida & Cia LTDA - ME – Salmo Messias de Almeida

Aquidauana - MS, 24 de maio de 2.017.

Euclides Nogueira Júnior
Gerente Municipal de Administração

Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 320/2017

Celebrado Em: 14.06.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.

Distratado (A): Cida Basílio Pereira.

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Cida Basílio Pereira.

Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 341/2017

Celebrado Em: 14.06.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.

Distratado (A): Merquide Da Silva.

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Merquide Da Silva.

Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 366/2017

Celebrado Em: 14.06.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.

Distratado (A): Deise Francisco Jordão.

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Deise Francisco Jordão.

Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 382/2017

Celebrado Em: 14.06.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.

Distratado (A): Gislene Fialho Candido Dias.

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Gislene Fialho Candido Dias.

Extrato De Contrato De Prestação De Serviço Nº 20/2017
Credenciamento Médico Nº 001/2017

Celebrado Em: 30/06/2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms.

Contratado (A): Rosana A. De Jesus Dos Anjos-Me

Objeto: Prestação De Serviços De Consultas Médicas Especializadas Em Pediatria E Dermatologia, A Serem Realizadas No Cem (Centro De Especialidade Médicas) Do Município, Para Atendimento Dos Beneficiários Encaminhados Pela Gerencia Municipal De Saúde E Saneamento.

Dotação

Orçamentária: 19.02.10.302.0006.2.037.3.3.90.39.00.00.00.1002 - 33.3.90.39.00.00.00.1014-3.3.90.39.00.00.00.1031

Valor: O Valor Do Contrato É Conforme Número De Consultas Realizadas, Sendo Valor De R\$50,00 Unitário De Cada Consulta De Pediatria E De R\$73,00 Unitário De Cada Consulta De Dermatologia.

Prazo: O Presente Instrumento Tem Prazo Indeterminado.

Assinaturas: Sr. Odilon Ribeiro - Prefeito Municipal E Rosana A. De Jesus Dos Anjos-Me.

Extrato Do Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 714/2017

Celebrado Em: 01.07.2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gabinete Do Prefeito/Fundação De Cultura De Aquidauana.

Contratado(A): Heber José Peixoto Da Riva.

Prazo: O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 1º De Julho De 2017, Com Término Em 30 De Setembro De 2017.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Marcos Ferreira Chaves De Castro E Heber José Peixoto Da Riva.

Extrato Do Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 715/2017

Celebrado Em: 01.07.2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gabinete Do Prefeito/Fundação De Turismo De Aquidauana.

Contratado(A): Galdino Casa Nova.

Prazo: O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 1º De Julho De 2017, Com Término Em 30 De Setembro De 2017.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Marcos Ferreira Chaves De Castro E Galdino Casa Nova.

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 069 /2017

Dispõe sobre a Correção Anual dos Salários dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo de Aquidauana – MS, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Aquidauana, uma correção salarial no percentual de 7% (sete por cento), devidos da Data Base Salarial do período de Janeiro à Dezembro de 2016, conforme previsto na Lei Complementar nº 048/2014, de 09 de dezembro de 2014, a ser aplicado a partir de Janeiro de 2017.

§ 1º A correção salarial de que trata o art; 1º, da presente Lei, terá seu pagamento da seguinte forma:

I – No ano de 2017, será efetuado o pagamento a partir do mês de Julho a Dezembro de 2017.

II – Os meses de Janeiro a Junho de 2017, a correção terá seu pagamento efetuado em 03(três) parcelas consecutivas, nos meses de Janeiro a Março de 2018.

Art. 2º. O Anexo I, Dos Vencimentos, Tabela 2, Grupos Ocupacionais II, III, IV, V e VI, faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 01.01.2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Junho de 2017.

Ver. **VÁLTER NEVES BARBOSA**
- Presidente-

Ver. **MOACIR PEREIRA DE MELO**
- 1º Secretário-

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2017 ANEXO I DOS VENCIMENTOS - TABELA 2 GRUPOS OCUPACIONAIS II, III, IV, V, VI

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	883,84	35	2.046,38
02	905,91	36	2.097,54
03	928,83	37	2.149,97
04	951,54	38	2.203,71
05	975,56	39	2.258,82
06	999,96	40	2.315,30
07	1.024,94	41	2.373,17
08	1.050,60	42	2.432,49
09	1.076,85	43	2.493,32
10	1.103,76	44	2.555,65
11	1.131,36	45	2.619,60
12	1.159,66	46	2.685,07
13	1.188,67	47	2.752,20
14	1.218,37	48	2.820,98
15	1.249,22	49	2.891,50
16	1.280,05	50	2.963,78
17	1.312,06	51	3.037,87
18	1.344,85	52	3.113,82
19	1.378,48	53	3.191,21
20	1.412,93	54	3.276,24
21	1.448,26	55	3.353,24
22	1.484,46	56	3.437,08
23	1.521,58	57	3.523,02
24	1.559,63	58	3.611,08
25	1.598,64	59	3.701,36
26	1.638,57	60	3.793,89
27	1.679,54	61	3.888,75
28	1.721,53	62	3.985,96
29	1.764,57	63	4.085,64
30	1.811,88	64	4.187,74
31	1.853,90	65	4.292,45
32	1.900,25	66	4.399,76
33	1.947,76	67	4.509,76
34	1.996,45		

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de junho de 2017

Ver. **Válter Neves Barbosa**
- Presidente -

Ver. **Moacir Pereira de Melo**
- 1º Secretário-